DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 87/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/11216/2015
PROTOCOLO	: 1613038
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOURADOS
RESPONSÁVEL	: LAÉRCIO ARRUDA
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – PENSÃO POR MORTE
BENEFICIÁRIOS	: ESTER RAIMUNDO DA SILVA GARCEZ (CÔNJUGE) JONATAN GABRIEL SILVA GARCEZ (FILHO) FERNANDA DA SILVA GARCEZ (FILHA)
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – BENEFICIÁRIOS – CÔNJUGE - FILHOS - CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o processo de concessão de Pensão por Morte concedida aos beneficiários Sra. Ester Raimundo da Silva Garcez, Jonatan Gabriel Silva Garcez e Fernanda da Silva Garcez, nas condições de cônjuge e filhos, do ex-servidor Sr. Vilmar Bernardes Garcez, ocupante do cargo de Agente de Serviços Especializados, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Dourados/MS.

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme ANÁLISE ANA-ICEAP-20076/2016, peça nº 03, certificou a regularidade da documentação concluindo pelo **REGISTRO** da concessão da pensão.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas que, em Parecer PAR-2ªPRC-7025/2017, peça nº 08, pronunciou-se pelo **REGISTRO** da pensão em apreço.

É o relatório.

Passo a decidir.

Depreende da leitura dos autos, que a PENSÃO POR MORTE concedida aos beneficiários Sra. Ester Raimundo da Silva Garcez, Jonatan Gabriel Silva Garcez e Fernanda da Silva Garcez, nas condições de cônjuge e filhos, do ex-servidor Sr. Vilmar Bernardes Garcez, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

Verifica-se que a Pensão foi concedida regularmente ao(s) interessado(s), com fulcro no art. 40, § 7º, II da Constituição Federal, combinado com o art. 8º, I, § 1º da Lei Complementar Municipal 108/06, conforme Portaria 057/15/PREVID publicada no Diário Oficial do Município 3988, em 15 de junho de 2015, pág. 25.

Conforme consta dos autos, a remessa de documentos foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com o Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n.35 de 14/12/2011, alterada pela Instrução Normativa TC/MS nº 38 de 28/11/2012.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	15/06/2015
Prazo de Entrega	30/06/2015
Remessa (postagem/protocolo)	29/06/2015

Diante do exposto, acolhendo a análise técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de PENSÃO POR MORTE aos beneficiários Sra. Ester Raimundo da Silva Garcez, Jonatan Gabriel Silva Garcez e Fernanda da Silva Garcez, nas condições de cônjuge e filhos, do ex-servidor Sr. Vilmar Bernardes Garcez, ocupante do cargo de Agente de Serviços Especializados, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Dourados/MS, com fulcro no artigo 34,

inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

Campo Grande/MS, 02 de fevereiro de 2018.

CONS. MARCIO MONTEIRO
Relator

LCS.